

Tio Hugo - RS

Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1335, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **GILSO PAZ**, Prefeito do Município de Tio Hugo localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela IV do Art. 67, da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I- que o Município de Tio Hugo está sendo afetado pela estiagem, que teve início em meados de novembro de 2019 e se estende até os dias atuais,

II- parecer da Equipe Técnica da EMAŢER, que emitiu Laudo Técnico referente perdas provocadas nas lavouras de milho grão de 60 %, milho silagem 80%, soja de 45%, bovinos de corte e mistos 80%, Avicultura 20%, piscicultura 75% e bovinos de leite 30%;

III- o prejuízo social às famílias que estão sendo atingidas pela estiagem, pois com a falta de água nas propriedades, ocorre a perda de alimentos que são produzidos para a subsistência da família, e em alguns casos para a sobrevivência das mesmas;

IV- que o Município de Tio Hugo está sendo afetado pela estiagem, agravandose os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, produção leiteira, consumo humano e água para o gado, durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro;

V- que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a redução de forma drástica nos níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as área rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária;

VI- o levantamento da EMATER, de precipitação e ocorrência de perdas no setor agropecuário;





Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal

Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII- que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez e falta total de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, bem como a falta de rios naturais para abastecimento, ocasionando racionamento de água para o consumo humano e para os animais:

VIII- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IX- que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.
- Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Tio Hugo - RS Municipal

Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
- Art. 6°. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipa

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Agente Administrativo

RUA VENEZUELA, 285 - PROGRESSO - Fone/Fax: (54) 3338-9167 - CEP 99345-000 - TIO HUGO - RS